

MATERIAL DE APOIO

Assembleia Geral de Debenturistas
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 e **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (atual denominação de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agentes Fiduciários da **15ª, 16ª, 22ª e 23ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), a ser realizada, em 1ª Convocação, nas datas abaixo:

16ª Emissão – LIGHB6/LIGHC6 – 20 de outubro de 2023, às 11h00 – Clique [aqui](#) para votar

23ª Emissão – LIGHC3/LIGHD3 – 20 de outubro de 2023, às 15h30 – Clique [aqui](#) para votar

15ª Emissão – LIGHA5 – 24 de outubro de 2023, às 15h30 – Clique [aqui](#) para votar

22ª Emissão – LIDHD2 – 25 de outubro de 2023, às 15h30 – Clique [aqui](#) para votar

O Agente Fiduciário apresenta esclarecimentos sobre a as deliberações da ordem do dia, orientações sobre a instrução de voto à distância e demais questões relevantes para amparar a tomada de decisão do investidor. Os documentos e informações estão dispostos de acordo com o seguinte sumário:

1. – Entenda o que está sendo decidido

2.1. – Orientações sobre envio de Instrução de Voto para Pessoas Físicas

2.2. – Orientações sobre envio de Instrução de Voto para Pessoas Jurídicas

Anexo 1. – Quadro-Resumo do Plano de Recuperação Judicial – apresentado até 28.09.2023

Esclarecimentos acerca dos documentos necessários para participação em Assembleia, modelos de procuração e de instrução de voto para pessoas jurídicas encontram-se disponível em material complementar disponível no site da Vórtx (www.vortex.com.br).

Informamos que o presente material foi elaborado exclusivamente para fins instrucionais, não possuindo qualquer vinculação legal e não se sobrepondo de maneira alguma aos documentos das operações publicados nos sites dos Agentes Fiduciários e à legislação e regulação aplicáveis. Para quaisquer dúvidas, entrar em contato através do e-mail light@vortex.com.br.

Qualquer termo iniciado em letra maiúscula e não definido nesse edital de convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, 5 de outubro de 2023

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário





ENTENDA O QUE ESTÁ SENDO DECIDIDO

Buscando trazer maior clareza aos investidores sobre o que estará em discussão nas próximas Assembleias Gerais de Debenturistas da **LIGHT**, cuja votação está disponível por [WhatsApp](#), trazemos abaixo alguns esclarecimentos que podem amparar a tomada de decisão. Alguns cenários foram formulados pelo Agente Fiduciário para trazer maior agilidade às deliberações.

A. Ratificar todas medidas tomadas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Debenturistas na Recuperação Judicial, no âmbito judicial e/ou extrajudicial;

Foram adotadas pelo Agente Fiduciário todas as medidas inerentes à defesa e proteção dos interesses dos Debenturistas, cabendo listar:

- Declaração de Vencimento Antecipado da Emissão em razão do ajuizamento da Medida Cautelar e vencimento de outras dívidas no mercado de capitais, conforme Comunicado ao Mercado disponível no site do Agente Fiduciário.
- Convocação e realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação quanto a contratação de assessores técnicos para defesa nos autos da Recuperação Judicial.
- Notificação extrajudicial à Emissora para informar as deliberações tomadas no âmbito da AGD para pagamento e reembolso da Emissora quanto aos custos incorridos e a incorrer para a defesa dos interesses dos Debenturistas na Recuperação Judicial.
- Recebimento de aportes em antecipação pelos Debenturistas para representação da coletividade nos autos da Recuperação Judicial.
- Apresentação dos cálculos dos valores das debentures, conforme os termos da Escritura de Emissão para os Assessores Legais apresentarem em juízo.
- Dispensa da apresentação de medida judicial de impugnação de crédito após apresentação de listagem final de créditos pelo Administrador Judicial, considerando elevado risco de sucumbência aos Debenturistas.

B. Ratificar todas medidas tomadas pelos Assessores Legais na defesa dos interesses dos Debenturistas na Recuperação Judicial, no âmbito judicial e/ou extrajudicial;

As medidas tomadas pelos Assessores Legais foram principalmente as abaixo relacionadas, mas não se limitando a:

- **15.06.2023** – apresentação de recurso contra a decisão que aceitou o processamento da recuperação judicial e estendeu os efeitos à Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia
- **26.06.2023** – apresentação de documentos referente à convocação das Assembleias de Debenturistas e defesa quanto à sua regularidade e eficácia.
- Apresentação de divergência de crédito ao Administrador Judicial para retificação dos valores listados na relação de credores;

Emissão	Série	Código	Valor Apresentado
15ª Emissão	1ª Série	LIGHA5	R\$ 751.657.292,02
22ª Emissão	Série Única	LIGHD2	R\$ 1.118.187.197,83
23ª Emissão	1ª Série	LIGHC3	R\$ 294.245.119,72
23ª Emissão	2ª Série	LIGHD3	R\$ 195.005.147,65
16ª Emissão	1ª Série	LIGHB6	R\$ 471.488.420,08
16ª Emissão	2ª Série	LIGHC6	R\$ 42.459.140,32

- **21.09.2023** – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial;
- **27.09.2023** – Carta enviada ao Administrador Judicial sobre esclarecimentos relacionados ao pagamento antecipado voluntário feito pelo Grupo Light das debêntures da 3ª e 8ª emissões, detidas exclusivamente pelo FI-FGTS e geridas pela Caixa Econômica Federal;
- Reclamação apresentada à Comissão de Valores Mobiliários requerendo a instauração de inquérito administrativo contra Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Light S.A.



- Não apresentação de impugnação do crédito contra a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, após a publicação de edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, em razão do risco de condenação de pagamento de honorários sucumbenciais. O Administrador Judicial, em seu parecer sobre as divergências, entendeu pela não incidência de juros e demais encargos moratórios sobre o valor das emissões de debêntures a partir da data de ajuizamento da tutela cautelar.
- C. Autorizar que o Assessor Legal possa votar pela suspensão da AGC pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da ata de realização da AGC no caso dessa deliberação ser submetida à AGC;**

Na hipótese de ser apresentada **nova versão do Plano de Recuperação Judicial** (“Aditivo ao PRJ”) sem observar prazo suficiente para deliberação prévia em AGD pelos Debenturistas (“Aditivo PRJ Intempestivo”), inclusive se apresentado na data de Assembleia Geral de Credores (“AGC”), o Assessor Legal deverá, como instrução inicial, reprovar a nova versão. Caso aprovada essa ordem, poderá o Assessor Legal, alternativamente à reprovação, votar pela suspensão da Assembleia Geral de Credores para que seja possível operacionalizar a convocação e realizar nova AGD e deliberação pelos Debenturistas quanto ao Aditivo ao PRJ.

- D. Aprovar ou rejeitar o PRJ apresentado até a data da publicação do presente edital a ser votado nos autos da Recuperação Judicial que será disponibilizado para análise dos Debenturistas.** O Assessor Legal poderá circular aos Debenturistas a análise do PRJ com as respectivas ressalvas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à deliberação em AGD, por meio de resposta à solicitação a ser realizada pelos Debenturistas que assim desejarem aos endereços eletrônicos light@vortx.com.br, light.debentures@fcdg.com.br e projeto.light@lefosse.com, podendo, em qualquer caso, suspender para data não inferior a 3 (três) dias úteis antes da realização da AGC a ser convocada no âmbito da Recuperação Judicial.

Os Debenturistas deverão analisar o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pela Light, cujo resumo encontra-se também nesse material, para decidir pela sua aprovação ou rejeição das condições negociais ali contidas.



Sendo aprovado o PRJ, as condições das Debêntures seguirão o rito de pagamento previsto nesse PRJ, inclusive com seus descontos, prazos de carência, condicionantes etc.



Sendo rejeitado o PRJ, a Light deverá apresentar novas condições negociais por meio de Aditivo ao PRJ.

Uma vez apresentado eventual Aditivo ao PRJ sem que tenha havido tempo hábil para análise e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive se vier a ocorrer na data de realização de Assembleia Geral de Credores, os Assessores Legais possuem a prerrogativa de rejeitar o plano apresentado, conforme deliberado na Ordem do Dia ii. das Assembleias ocorridas em 09/05/2023, 10/05/2023 e 19/05/2023 (respectivamente, 16ª Emissão, 23ª Emissão e 22ª e 15ª Emissões).

Caso necessite obter maiores esclarecimentos e orientações, pedimos que sejam solicitadas aos Assessores Legais por meio dos endereços de e-mail mencionados na Ordem do Dia, que por sua vez enviarão as ressalvas e esclarecimentos necessários ao Debenturista.



- E. Caso seja apresentado Aditivo ao PRJ no decorrer dos prazos de convocação da presente AGD e eventuais reaberturas resultantes de suspensão, aprovar ou rejeitar a suspensão da presente AGD para nova deliberação em data posterior a ser definida pelo Presidente e Secretário da AGD, em conjunto com o Assessor Legal.**

Considerando a possibilidade de a Emissora **apresentar Aditivo ao PRJ até a realização da AGD**, a fim de que haja tempo hábil para os Debenturistas analisarem as novas condições apresentadas pela Emissora e o Agente Fiduciário possa fazer a coleta dos votos do novo plano apresentado, a AGD será suspensa, caso seja aprovado o item acima, para reabertura em data a ser definida pelo presidente e secretário da Assembleia durante sua realização.

- F. Aprovar ou rejeitar o Aditivo ao PRJ a ser votado nos autos da Recuperação Judicial, que será disponibilizado para análise dos Debenturistas.** O Assessor Legal poderá circular aos Debenturistas a análise do Aditivo ao PRJ com as respectivas ressalvas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à deliberação em AGD, por meio de resposta à solicitação a ser realizada pelos Debenturistas que assim desejarem aos endereços eletrônicos light@vortex.com.br, light.debentures@fcdg.com.br e projeto.light@lefosse.com. Em qualquer caso, para que os Debenturistas possam ter tempo de análise, o item poderá ser suspenso para reabertura e nova deliberação em data não inferior a 3 (três) dias úteis antes da realização da AGC a ser convocada no âmbito da Recuperação Judicial.



ALERTA!

A Vórtx informa que a inclusão da Ordem do Dia "F" no Edital de Convocação ocorreu exclusivamente visando a operacionalizar, de forma ágil e célere, a aprovação de eventual nova versão de PRJ. Com tal medida, fica dispensada a necessidade de nova convocação de Assembleia e os custos envolvidos.

Caso seja apresentado Aditivo ao PRJ, os Debenturistas terão acesso a um novo Quadro Resumo contemplando as principais alterações e que será disponibilizado em Material de Apoio pelo Agente Fiduciário em seu site (www.vortex.com.br). Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, solicitar no e-mail mencionado na Ordem do Dia aos Assessores Legais que enviarão as ressalvas e esclarecimentos necessários para o Debenturista.

Além disso, dada a possibilidade de a Emissora **apresentar Aditivo ao PRJ após a realização da AGD e antes da realização de Assembleia Geral de Credores**, a Ordem do Dia "D" e "F" poderão ser suspensas para reabertura para data não inferior a 3 (três) dias úteis antes da AGC a ser ainda convocada no âmbito da Recuperação Judicial. Eventuais reaberturas da presente AGD serão informadas por meio de *Comunicado ao Mercado* disponibilizado nas respectivas páginas do Agente Fiduciário.





ORIENTAÇÕES DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Observado o artigo 71 da Resolução 81 da CVM, os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente ao Agente Fiduciário

(i) **Pessoas Físicas:** utilizando a plataforma **WhatsApp**, até o horário de início da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) **Pessoas Jurídicas:** por e-mail, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

2.1. ORIENTAÇÕES DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA PESSOAS FÍSICAS

Buscando trazendo agilidade e praticidade na hora da votação, sem perder a confiabilidade e sigilo do voto, a **Vórtx** disponibiliza para os investidores Pessoas Físicas a possibilidade de exercer seu direito de voto pelo **WhatsApp**.

Acesse o link a seguir



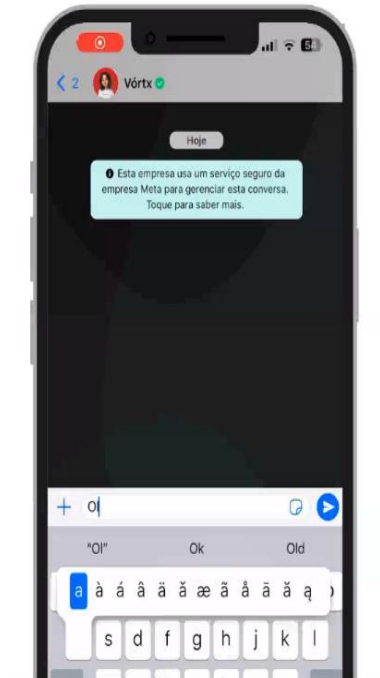
Agora você pode votar via WhatsApp:

[Votar pelo WhatsApp](#)



Ou, se preferir, envie uma mensagem via WhatsApp para o número **(11) 4210-4670**.

- Em seguida, você será direcionado para uma conversa com a nossa Assistente Virtual *Vicky*, que pedirá a confirmação dos seus dados pessoais, através de algumas perguntas de segurança;
- Uma vez confirmada a identidade do investidor, será solicitada a leitura e confirmação dos termos de uso e políticas de privacidade da plataforma;
- De acordo com as posições detidas, o investidor poderá verificar as assembleias disponíveis para votação;
- Uma vez selecionada a assembleia em que deseja votar, o investidor poderá visualizar as ordens do dia e endereço para *link* para respectivo material de apoio, se houver;
- Ao final da votação, a *Vicky* formalizará o cômputo do voto do investidor e encerrará o atendimento;
- Ao encerrar a votação, não é necessário o envio de mais nenhum documento ou comprovante ao Agente Fiduciário, pois o sistema computará automaticamente.
- **O link acima tem como propósito único e exclusivo de auxiliar a votação nas Assembleias, não se confundindo com nenhum outro comunicado ou orientação emitida pelo Agente Fiduciário.**



ALERTA!

Determinados itens da Ordem do Dia podem não estar disponíveis no momento da votação, como o item F relativo ao "Aditivo ao Plano de Recuperação", tendo em vista a não apresentação deste documento pela Emissora até a data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Debenturista.

O exame destes itens poderá ser objeto de suspensão das assembleias para retomada em momento oportuno.

Em caso de dúvida, entre em contato nos nossos canais e através do e-mail light@vortx.com.br para qualquer suporte adicional que seja necessário.

2.2. ORIENTAÇÕES DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA PESSOAS JURÍDICAS

Os Debenturistas pessoas jurídicas que optarem por exercer seu voto utilizando-se de instrução de votação à distância deverão preencher a instrução disponibilizada no site dos Agentes Fiduciários com sua manifestação de voto, contendo respectiva assinatura pelo Debenturista ou por seu representante legal. Na sequência, enviar ao Agente Fiduciário rigorosamente conforme dados abaixo:

Destinatário: light@vortx.com.br

Assunto:

15ª Emissão: "INSTRUÇÃO VOTO – LIGHT – 15E"

16ª Emissão: "INSTRUÇÃO VOTO – LIGHT – 16E"

22ª Emissão: "INSTRUÇÃO VOTO – LIGHT – 22E"

23ª Emissão: "INSTRUÇÃO VOTO – LIGHT – 23E"

A instrução de voto deverá ser acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista, conforme orientações indicadas em material complementar disponibilizado no site do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br).

Vale ressaltar que o não atendimento rigoroso das diretrizes supracitadas poderá acarretar a não consideração do voto.

Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto no edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada.





ANEXO 1. - QUADRO-RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIGHT

APRESENTADO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONVOCAÇÃO DE AGD EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

O quadro-resumo abaixo foi formulado pelos Assessores Legais contratados na defesa dos interesses dos Debenturistas das respectivas Emissões indicadas neste material de apoio. A versão integral do Plano de Recuperação Judicial pode ser solicitada pelo investidor interessado através de mensagem aos endereços de e-mail projeto.light@lefosse.com.br e light.debentures@fcdg.com.br, com cópia para light@vortex.com.br, ou pode ser acessada por meio de consulta pública ao processo de Recuperação Judicial, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<https://www.tjsp.jus.br/>)

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		
Opções de pagamento	Cláusulas	Condições
Opção A – pagamento antecipado por meio de Leilão Reverso	Cláusula 5.1.1 e subitens	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concorrencial para pagamento antecipado, em que os credores apresentarão ofertas de redução percentual sobre o valor dos seus respectivos créditos, as quais deverão observar um desconto mínimo de 60% sobre o valor do crédito listado na relação de credores. - Condições de participação e de prazos de pagamento no âmbito do Leilão Reverso serão divulgadas em edital. - Valor máximo a ser utilizado para pagamento no âmbito do Leilão Reverso variará de acordo com o volume de novos recursos que a Light conseguir captar, por meio de aumento de capital, contratação de novas linhas de crédito, financiamento e afins. - Aplicável a credores cujos créditos somem, em conjunto, no máximo, R\$3 bilhões. - Apenas poderão aderir a essa opção de pagamento os credores que aceitarem a obrigação de não litigar contra a Light, a Light SESA, a Light Energia, suas afiliadas, acionistas e administradores. - O eventual saldo remanescente do crédito dos credores que aderiram à Opção A, poderá ser alocado, a critério do credor, às Opções B, C ou D.
Opção B – pagamento por meio do recebimento de ações ordinárias da Light	Cláusula 5.1.2 e subitens	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento por meio da capitalização do valor do crédito em novas ações ordinárias de emissão da Light. - Preço de emissão dessas novas ações a ser definido de acordo com os critérios do art. 170 da LSA (perspectiva de rentabilidade da companhia, valor do patrimônio líquido da ação e/ou cotação das ações na bolsa). - As novas ações conferirão aos credores que escolherem essa opção de pagamento os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Light em circulação. - Aplicável a credores cujos créditos somem, em conjunto, no máximo, R\$3 bilhões. - Apenas poderão aderir a essa opção de pagamento os credores que aceitarem a obrigação de não litigar contra a Light, a Light SESA, a Light Energia, suas afiliadas, acionistas e administradores. - Adesão a essa opção de pagamento por meio do envio de termo de adesão até 30 dias após a data da decisão que vier a homologar o Plano.

			<ul style="list-style-type: none"> - O eventual saldo remanescente do crédito dos credores que aderiram à Opção B, poderá ser alocado, a critério do credor, às Opções A, C ou D.
Opção C – pagamento por meio de novos títulos de dívida da Light	Cláusula subitens	5.1.3 e	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento por meio do recebimento de novos títulos de dívida de emissão da Light, com a aplicação de um desconto de 20% sobre o valor do respectivo crédito. - Valor principal do novo título de dívida a ser amortizado em 10 anos, em parcelas semestrais, após um período de carência de 5 anos (no total, 15 anos). - Remuneração pelo IPCA, a partir da data da decisão que vier a homologar o Plano. - Possibilidade de resgate facultativo desses novos títulos de dívida, sem a incidência de qualquer penalidade. - Garantia de fiança pela Light SESA ou Light Energia. - Aplicável a credores cujos créditos somem, em conjunto, no máximo, R\$3,5 bilhões. - Apenas poderão aderir a essa opção de pagamento os credores que aceitarem a obrigação de não litigar contra a Light, a Light SESA, a Light Energia, suas afiliadas, acionistas e administradores. - Adesão a essa opção de pagamento por meio do envio de termo de adesão até 30 dias após a data da decisão que vier a homologar o Plano. - O eventual saldo remanescente do crédito dos credores que aderiram à Opção C, poderá ser alocado, a critério do credor, às Opções A, B ou D.
Opção D - pagamento por meio de novos títulos de dívida da Light SESA	Cláusula subitens	5.1.4 e	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento por meio do recebimento de novos títulos de dívida de emissão da Light SESA. - Valor principal do novo título de dívida a ser amortizado em 10 anos, em parcelas semestrais, após um período de carência de 5 anos (no total, 15 anos). - Remuneração pela NTN-B + taxa de 2,00 % ao ano, a partir da data da decisão que vier a homologar o Plano. - Juros a serem pagos semestralmente, a partir de junho de 2026. - Possibilidade de resgate facultativo desses novos títulos de dívida, sem a incidência de qualquer penalidade. - Aplicável a credores cujos créditos somem, em conjunto, no máximo, R\$1,250 bilhões. - Apenas poderão aderir a essa opção de pagamento os credores que aceitarem a obrigação de não litigar contra a Light, a Light SESA, a Light Energia, suas afiliadas, acionistas e administradores. - Adesão a essa opção de pagamento por meio do envio de termo de adesão até 30 dias após a data da decisão que vier a homologar o Plano. - O eventual saldo remanescente do crédito dos credores que aderiram à Opção C, poderá ser alocado, a critério do credor, às Opções A, B ou C.
Opção E - pagamento por meio de novos títulos de dívida da Light Energia	Cláusula subitens	5.1.5 e	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento por meio do recebimento de novos títulos de dívida de emissão da Light Energia. - Valor principal do novo título de dívida a ser amortizado a partir de julho de 2025, em parcelas anuais, de forma linear, no prazo de 4 anos. Ou, alternativamente, a exclusivo critério da Recuperanda, em parcela única, com vencimento em dezembro de 2028, com acréscimo de 1,2% na taxa de juros, a partir de julho de 2025. - Remuneração pelo IPCA + taxa de 4,85% ao ano, a partir da data da decisão que vier a homologar o Plano. - Juros a serem pagos semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a partir da data da decisão que vier a homologar o Plano.

		<ul style="list-style-type: none"> - Apenas poderão aderir a essa opção de pagamento os credores que aceitarem a obrigação de não litigar contra a Light, a Light SESA, a Light Energia, suas afiliadas, acionistas e administradores. - Adesão a essa opção de pagamento por meio do envio de termo de adesão até 30 dias após a data da decisão que vier a homologar o Plano.
Opção F – pagamento de pequenos credores, de até R\$10 mil	Cláusulas 5.1.6 e subitens	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento integral, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 dias após a data da decisão que vier a homologar o Plano. - Aplicável apenas ao credor que, individualmente, for titular de um crédito total de até, no máximo, R\$10 mil. - Possibilidade de o credor que, individualmente, for titular de um crédito superior a R\$10 mil aderir a essa opção de pagamento, desde que renuncie ao direito de receber o pagamento da parcela que exceder o limite máximo de R\$10 mil.
Opção G – modalidade de pagamento geral	Cláusulas 5.1.7 e subitens	<ul style="list-style-type: none"> - Opção remanescente aos credores que não aceitarem a obrigação de não litigar contra a Light, a Light SESA, a Light Energia, suas afiliadas, acionistas e administradores. - Pagamento por meio do recebimento de novos títulos de dívida de emissão da Light SESA e/ou Light Energia. - Valor principal do novo título de dívida a ser amortizado em parcela única, após 30 anos da data de decisão que vier a homologar o Plano. - Remuneração pelo IPCA, a partir da data da decisão que vier a homologar o Plano. - Possibilidade de resgate facultativo desses novos títulos, a exclusivo critério da Recuperanda, sem a incidência de qualquer penalidade, por até 5% do valor total da dívida representada (equivalente, na prática, a um deságio de 95%).
Créditos reconhecidos ou modificados após a data de apresentação do Plano (14.07.2023)	Cláusulas 5.3 e 5.4	- O valor do crédito que vier a ser reconhecido ou modificado após a data de 14.07.2023 será pago na forma da Opção G.
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Objeto	Cláusulas	Disposições
Compromisso de não litigar	Cláusula 8.3	Condição para a adesão às opções de pagamento A, B, C, D, E e F – exceto a opção G –, que impõe aos credores a obrigação de não adotar, bem como encerrar, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra a Light, a Light SESA, a Light Energia, suas afiliadas, acionistas e administradores.
Captação de novos recursos	Cláusulas 4.1.2 e 6.1	Possibilidade de a Light captar novos recursos, sem autorização prévia dos credores, de, no mínimo, R\$1 bilhão, por meio de aumento de capital, contratação de novas linhas de crédito, financiamento, constituição de FIDC, securitização de créditos e afins, bem como por meio da alienação de bens que integram o seu ativo permanente não circulante, sob a forma de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs).
Alienação de bens do ativo não circulante	Cláusula 6.1	Autorização para que a Light possa alienar de forma irrestrita bens do ativo não circulante, sem autorização prévia dos credores ou do juiz da recuperação judicial.
Reorganização societária	Cláusulas 4.1.3 e 7.1	Possibilidade de a Light e demais sociedades do Grupo realizarem operações de reorganização societária necessárias para a implementação do Plano e para a continuidade das atividades empresariais, inclusive com a constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) e a admissão de novos acionistas.

Efeitos da homologação e aprovação do Plano (novação e extinção dos processos judiciais, arbitrais e protestos)	Cláusulas 8.2, 8.4 e 8.5	<p>Caso o Plano venha a ser aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juiz da Recuperação, as obrigações assumidas originalmente nas Escrituras de Emissão de Debêntures e demais títulos de dívida serão novadas, de modo que passarão a vigorar os termos e condições previstas no Plano, de acordo com as opções de pagamento (A, B, C, D, E ou F) que vierem a ser aderidas pelos credores.</p> <p>Caso o Plano venha a ser aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juiz da Recuperação, os processos judiciais, arbitrais e protestos que tenham por objeto a cobrança ou a execução de crédito contra a Light e demais sociedades do grupo serão extintas, de modo que tais créditos serão pagos de acordo com os termos e condições previstos no Plano.</p>
Isenção de responsabilidade dos administradores	Cláusula 8.10	<p>Caso o Plano venha a ser aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juiz da Recuperação, os acionistas, diretores, conselheiros, administradores, representantes, assessores e afins da Light e das demais sociedade do grupo, não poderão ser responsabilizados pelos atos praticados antes e depois do pedido de recuperação judicial, salvo aqueles atos e obrigações praticados com dolo.</p>
Cessão dos créditos	Cláusula 9.10	<p>Os credores poderão ceder seus créditos a terceiros e deverão comunicar tais operações de cessão à Light, ao Administrador Judicial e ao Juiz da Recuperação, com antecedência de, pelo menos, 5 dias antes das datas de pagamento dos créditos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.</p>